



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA



N. 25/2017-C

**TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO
DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS (CEJUSC) NA COMARCA DE LUÍS
EDUARDO MAGALHÃES.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado pela sua Presidente, Desembargadora **Maria do Socorro Barreto Santiago**, doravante denominado simplesmente concedente e o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de Direito Público interno, sediada na Avenida Barreiras nº 825, Centro, inscrito CNPJ-MF Nº 04.214.419/0001-05, neste ato denominado convenente e representado pelo seu prefeito Oziel Alves de Oliveira, brasileiro, portador do RG nº 11.673.945-26 e inscrito no CPF/MF, sob o nº 502.801.809-00, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2016/37244:

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas de efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil inseriu expressamente a Mediação e a Conciliação como peças fundamentais e efetivas para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que a Mediação e a Conciliação são técnicas efetivas para se alcançar a pacificação social;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA adotou como sua missão estratégica “Assegurar o Acesso à Justiça, visando à paz social” e como objetivos





estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”;

CONSIDERANDO que as instituições parceiras do TJBA no presente instrumento possuem o intuito de atuar na prevenção e solução extrajudicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de pacificação social;

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução do CNJ 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, Resolução 24/2015, do Egrégio Tribunal Pleno, e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, de acordo com as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Os partícipes pretendem estabelecer diretrizes para implantação das atividades do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos (CEJUSC) – Balcão de Justiça e Cidadania, através de uma unidade localizada Av. Barreiras nº 825, Centro, município de Luís Eduardo Magalhães-BA.

1.2. O CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, atuará na mediação e conciliação Pré-Processual e Cidadania, para fins de atendimento às disposições contidas no art. 167, § 1º, do novo Código de Processo Civil, e art. 11, da Lei de Mediação, devendo atender o conceito previsto no art. 24 da Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), que prescreve o dever do CEJUSC quanto a realização de audiências de conciliação e mediação, além da oferta de serviços de orientação jurídica à população, nos termos da Resolução nº 24/2015, do TJBA, e demais dispositivos aplicáveis.

1.3. Insta esclarecer que a competência inicial, definida no item anterior poderá ser ampliada, através da inclusão da competência processual para o CEJUSC, mediante a consubstanciação do respectivo termo aditivo.

1.4. Os serviços a serem oferecidos no CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães consistirão na promoção da conciliação e mediação de conflitos de interesse relativos às questões cíveis, bem como no oferecimento de orientação jurídica à população. Os referidos serviços contemplam a orientação estabelecida pela Resolução nº 125/2010, garantindo a presença de mediadores e conciliadores com atuação técnica.

1.5. O objeto deste instrumento está submetido à Política Nacional Judiciária de tratamento dos conflitos de interesses estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo





CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A unidade do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães será instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, conforme prescrição contida no item 1.1.

2.2. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Plano de Trabalho previsto no **ANEXO I** do presente instrumento, aprovado entre os partícipes e que integra esse termo de compromisso, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

2.3. O CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães deve contar com, pelo menos um profissional cadastrado e com formação especializada em mediação, nos termos da Lei nº 13.140/15.

2.4. Durante os 12 (doze) primeiros meses de funcionamento, tomando-se como termo inicial a implantação do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, a equipe de trabalho mencionada no item 2.9 deverá levar ao conhecimento do TJBA, através do endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br, todas as necessidades encontradas na unidade, independentemente da previsão contida no item 4.15.

2.5. Havendo conciliação ou mediação entre as partes, caberá ao Juízo competente proceder à respectiva homologação, nos moldes da Lei 13.140/2015.

2.6. Na formulação do *layout* do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, deverá ser adotado o modelo contido no Guia de Instalação aprovado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC do Estado da Bahia, com as devidas adaptações à realidade local, ficando assegurada, desde logo, a existência de, no mínimo, três salas para as atividades de mediação e conciliação, espaço para atendimento, recepção e triagem.

2.7. O método de mediação e conciliação a ser empregado na unidade CEJUSC objeto deste instrumento, é o adotado no Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo nas questões sujeitas à homologação judicial.

2.8. Após 6 (seis) meses de funcionamento pleno do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, será realizada uma avaliação do funcionamento dos resultados obtidos, conforme o item 4.15. e a CLÁUSULA NONA, a fim de aferir sobre a necessidade de ajustes e aprimorar o funcionamento da unidade.

2.9. A equipe de trabalho inicial, recrutada pelo Município de Luís Eduardo Magalhães, será constituída da seguinte forma:

I (um) Supervisor, conforme disposições dos itens 4.3 ao 4.8.





- b) 2 (dois) Estagiários, conforme disposições dos itens 4.10 e CLÁUSULA SEXTA.
- c) Um (a) recepcionista para exercer funções administrativas na Unidade, nos termos do item 4.3.
- 2.10. Serão também disponibilizados pelo Município Luís Eduardo Magalhães 2 (dois) mediadores, nos termos do item 4.9.

CLÁUSULA TERCEIRA – METAS A SEREM ALCANÇADAS

3.1. Para o presente termo de compromisso, os partícipes devem respeitar as metas descritas do Plano de Trabalho, previsto no **ANEXO I** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- 4.1. Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas Cíveis da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, para que seja estabelecida uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação Pré-Processuais, nos termos da Lei 13.140/2015.
- 4.2. Acompanhar a implantação e funcionamento do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães.
- 4.3. Recrutar e manter à disposição do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, às suas expensas, a equipe de trabalho inicial, descrita no item 2.9, composta de 1 (um) Supervisor bacharel em direito, 2 (dois) Estagiários e 1 (um) recepcionista.
- 4.4. O Supervisor possuirá formação jurídica e em mediação judicial, sendo o responsável por exercer a gestão da unidade e fiscalização dos demais membros da equipe de trabalho.
- 4.5. Caso o Supervisor não possua formação em mediação judicial, o Município de Luís Eduardo Magalhães obrigará-se a, no prazo de até 6 (seis) meses contados da implantação efetiva da unidade, inscrevê-lo no Curso de Mediação Judicial.
- 4.6. Enquanto o supervisor não possuir a certificação necessária ou esteja participando do curso de mediação referenciado no item anterior, o Município de Luís Eduardo Magalhães disporá de profissionais com formação em mediação judicial, não integrantes da equipe inicial a que alude o 2.9, para presidirem audiências de mediação no âmbito do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, a fim de garantir o pleno funcionamento da Unidade.
- 4.7. O curso de mediação previsto no item 4.5 é dividido em duas etapas: 40 (quarenta) horas teóricas e 60 (sessenta) horas práticas. As diretrizes curriculares da formação do mediador encontram-se no Anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ, modificada com a emenda 02/2016. A parte prática do curso deverá ser realizada no Balcão de Justiça – CEJUSC/Luís





Eduardo Magalhães, nos termos do Art. 11, da Lei de Mediação, e do Art. 167, § 1º, do Código de Processo Civil.

4.8. Não será permitido ao supervisor, enquanto não possuir certificado em Mediação, presidir audiências de mediação.

4.9. Recrutar e colocar à disposição do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, às suas expensas, até o sexto mês da vigência deste instrumento, 02 (dois) mediadores, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, cada, distribuídas em turnos e escalas a serem definidos pelo supervisor do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães.

4.10. Disponibilizar pelo menos 2 (dois) estudantes do curso de Direito, que tenham cumprido, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da grade curricular e/ou que esteja cursando o sétimo semestre, para estagiar no CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, remunerando-os através de bolsa de estágio, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

4.11. A equipe de trabalho inicial, a que se referem os itens 4.3 e 2.9, poderá sofrer modificações, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO II** do presente instrumento, sujeitando-se a formalização por termo aditivo as alterações que impactem no horário de funcionamento do CEJUSC.

4.12. Viabilizar a participação dos integrantes da equipe de trabalho no curso de capacitação, previsto no item 5.5, a ser oferecido pelo TJBA, arcando com as respectivas despesas.

4.13. Adotar como método de mediação e conciliação do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães o Manual de Mediação Judicial do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.14. Cumprir as normas e recomendações emanadas do TJBA e do CNJ, especialmente a Resolução CNJ nº 125/2010, com a redação dada pela Emenda nº 2/2016, e a Resolução TJBA nº 24/2015, e observar os critérios de qualidade técnica aplicáveis, bem como as normas do Código de Ética e dos Manuais de Procedimentos do CNJ.

4.15. Apresentar ao NUPEMEC/TJBA, até o 5º dia útil de cada mês, os relatórios mensais de atendimento, através do preenchimento da planilha disponibilizada pelo NUPEMEC com o quantitativo de atendimento e demais trabalhos realizados como: as sessões ou audiências de mediação/conciliação e as políticas de cidadania implementadas.

4.16. Prestar, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao atendimento e funcionamento do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães.

4.17. Encaminhar à Coordenação Jurídica do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, através do Sistema de Automação (SAJ), ou outro sistema processual compatível, no prazo de até 15





(quinze) dias, os termos dos acordos realizados para homologação e prática dos demais atos processuais necessários.

4.18. Manter arquivada na sede do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães as cópias dos termos de acordo celebrados.

4.19. Organizar e divulgar Pauta de Conciliação e Mediação no CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães.

4.20. Apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça venha a promover em decorrência do objeto deste Termo de Compromisso.

4.21. Prestar orientação aos usuários relativa ao integral funcionamento do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães.

4.22. Prover e instalar os mobiliários, equipamentos, linhas telefônicas fixa, serviço de *internet* (mínimo de 10 Mb) e materiais de expediente necessários à implantação e ao bom funcionamento do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, bem como arcar com todas as despesas de funcionamento, manutenção e segurança da referida unidade.

4.23. Zelar pelo funcionamento do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, o qual desenvolverá suas atividades de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 08:00 às 17:00 horas, nos turnos matutino (08:00 às 12:00hrs) e vespertino (13:00 às 17:00 horas).

4.24. Ser única e exclusivamente responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Compromisso, bem como por todas as obrigações contraídas perante terceiros, inclusive nas hipóteses previstas nos itens 4.3, 4.6 e 4.11.

4.25. Comprovar documentalmente o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista, bem como prestar a declaração de proteção ao trabalho do menor, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei Estadual 9.433/2005, naquilo que for aplicável ao seu estatuto social, mantendo-se em situação de adimplência durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo Único. Este instrumento poderá prescrever aumento no número de partícipes, mediante autorização dos membros, que o presente subscrevem, visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS DO TJBA:

5.1. Orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através do NUPEMEC, bem como avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, observado o devido





processo legal, sem prejuízo da adoção de medidas previstas na **CLÁUSULA NONA** do presente instrumento.

5.2. Receber e homologar, através da Coordenação Jurídica do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães, os termos de acordo e demais atos praticados.

5.3. Aprovar, previamente, eventual transferência de instalações ou extinção do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães.

5.4. Promover, quando necessário, a capacitação básica (item 4.12.) dos membros da equipe para o cumprimento do objeto do presente termo de compromisso, mediante solicitação prévia e conforme disponibilidade da UNICORP e seguindo as diretrizes e orientações fixadas pelo CNJ.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

6.1. São aplicáveis aos estudantes de direito o regime jurídico da Lei nº 11.788/08, sobre o estágio.

6.2. A realização do estágio será precedida da assinatura de Termo de Compromisso, a ser celebrado entre o Município de Luís Eduardo Magalhães e o educando.

6.3. Os estagiários cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em 4 horas diárias, em turno a ser definido com o supervisor do CEJUSC/Luís Eduardo Magalhães.

6.4. Os estagiários deverão cumprir as atribuições e obrigações constantes do termo de estágio, sobretudo manter sigilo acerca dos fatos que digam respeito aos usuários e jurisdicionados.

6.5. Os estagiários serão remunerados mediante bolsa de estágio, integralmente custeada pelo Município de Luís Eduardo Magalhães.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser modificado por acordo escrito entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.





8.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, ser imediatamente rescindido pelo TJBA, na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.

8.3. Rescindido o presente instrumento, o partícipe restituirá imediatamente ao TJBA todos e quaisquer bens, documentos ou materiais do TJBA ou dos quais sejam detentores em razão deste termo de compromisso, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome “Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC”.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do presente termo de compromisso será exercida através dos coordenadores Eliúde Rosa, Cadastro nº 968.527-8, e Alberto Abbehusen, cadastro nº 903.615-6, de forma cumulativa ou substitutiva, ou por representantes indicados pelo TJBA, que deverão apresentar as respectivas identificações funcionais no ato da fiscalização.

9.2. O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados através de relatórios mensais, bem como por visitas técnicas, que visam avaliar o pleno funcionamento da unidade e atendimento dos padrões exigidos nas normas regulamentares.

9.3. Os relatórios serão endereçados ao NUPEMEC, no endereço eletrônico nupemec@tjba.jus.br

9.4. As visitas técnicas ordinárias serão realizadas a cada 12 (doze) meses e as extraordinárias, sempre que o Tribunal de Justiça entender necessárias, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

9.5. Aos fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, bem como orientar as providências destinadas a corrigir práticas atentatórias ao presente instrumento.

9.6. As recomendações efetuadas pelos fiscais do Termo de Compromisso deverão ser atendidas pelo Município de Luís Eduardo Magalhães, conforme o caso, no prazo de até 30 dias, prorrogáveis uma vez por igual período, consideradas a complexidade das mesmas.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz as responsabilidades do Município de Luís Eduardo Magalhães, pelos atos praticados no âmbito da sua unidade ou por seus prepostos, na execução do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS





10.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

11.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

11.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador-Ba, de de 2017.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago – Presidente

OZIEL OLIVEIRA

Luís Eduardo Magalhães - BA

Prefeitura de Luís Eduardo Magalhães – BA

Oziel Alves de Oliveira - Prefeito

Testemunhas:

Nome: Eliude de Carvalho Rosa

CPF: 538.105.895-00

Nome: Alberto Abbehusen

CPF: 040.322.925-15



PLANO DE TRABALHO

1º PARTÍCIPE

Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA		
Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 5ª AVENIDA Nº 560		
Bairro: SUSSUARANA	Cidade/Estado: SALVADOR-BA	CNPJ: 13.100.722/0001-60
Nome do responsável: Maria do Socorro Barreto Santiago		
Telefone: (71) 3372-5153	Cargo: PRESIDENTE	

2º PARTÍCIPE

Nome: MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES		
Endereço: Avenida Barreiras nº 825		
Bairro: CENTRO	Cidade/Estado: LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	CNPJ: 04.214.419/0001-05
Nome do responsável: OZIEL ALVES DE OLIVEIRA		
Telefone: (77) 3628-9064	Cargo: PREFEITO	CPF: 502.801.809-00

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS		
Objeto: Constitui objeto deste termo a implementação de um Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos na Comarca de Luís Eduardo Magalhães, cujo piloto ocorrerá na sede do 2º (segundo) partícipe, com espeque no item 1.1 do termo de compromisso. O Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos tem por objetivo a promoção da mediação e conciliação nos conflitos abrangendo as questões cíveis, bem como o oferecimento de orientação jurídica à população, atuando no âmbito pré-processual, nas questões cíveis de menor complexidade. Constituem metas deste plano de trabalho:		
1. Solucionar um percentual não inferior a 20% (vinte por cento) dos casos atendidos no CEJUSC objeto deste plano de trabalho;		
2. Enviar todos os relatórios, até o 5º (quinto) dia útil do mês, ao NUPEMEC, para o devido acompanhamento da unidade, em observância ao que consta do item		
3. No que concerne à fiscalização do CEJUSC objeto deste plano de trabalho, atuará como fiscal: os servidores: Alberto Abbehusen, cad.: 903.615-6 e Eliúde, cad.: 968.533-2.		
4. Cumprir as demais cláusulas estabelecidas no termo de compromisso anexo a este plano.		
Justificativa da proposição: Facilitação do acesso ao Judiciário		
Período de execução: 60 meses	Início: MAIO/2017	Término: MAIO/2022

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Instalações:	O segundo partícipe dispõe de espaço físico necessário em sua sede para a instalação do Centro Judiciário.
Equipamento:	A(s) unidade(s) dispõe dos equipamentos necessários para o seu funcionamento.
Capacitação:	Os(as) supervisores(as) da unidade já foram submetidos à capacitação.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

assinatura do termo de compromisso não resultará em transferência de recursos entre as partes




6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplemento com o Tesouro ou qualquer órgão da Administração Pública que impeça a celebração do termo de compromisso proposto.

Local e Data

Proponente

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito
Luís Eduardo Magalhães - BA

Local e Data

Proponente

Local e Data

Proponente

7 – APROVAÇÃO

Local e Data

Concedente (TJBA)

